

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 04/12/1950**

**DISPONDO SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1950:*

**Art. 1º** O funcionário público Municipal que não houver sofrido qualquer penalidade durante sua vida funcional, ao completar tempo exigido por Lei para aposentadoria, terá seus respectivos proventos calculados pelo padrão de vencimentos imediatamente superior àquele a que

pertencer na data da aposentadoria.

**Parágrafo único.** O funcionário que estiver classificado na última letra da tabela da Prefeitura, será beneficiado com o acréscimo de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais nos proventos de sua aposentadoria.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação*

*competir que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em*

*Prefeito*

*Registrado sob nº 202 à fl. 96 verso do Livro nº 1 de registro das Deliberações sancionadas.*

*José Alonso Campos Oficial da Secretaria em 26-12-1952*